



**ATA N.º 4**

Aos dezassete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, nas instalações da **Junta de Freguesia de LOMBA DE SÃO PEDRO**, e na sala para esse efeito destinada, realizou-se a reunião pública da Câmara Municipal da Ribeira Grande presidida pelo senhor Presidente da Câmara, Alexandre Branco Gaudêncio, estando presentes o senhor Vice Presidente, Carlos Manuel Paiva Anselmo, as senhoras Vereadoras Maria de Lurdes Teixeira Moreira Alfinete e Cátia Filipa Carreiro Sousa e os senhores Vereadores, Artur Gonçalves Pimentel, José António Pereira Garcia e João Paulo Dâmaso Moniz.-----

Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando-se haver “Quórum” para reunião do órgão executivo, o senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião às 14:30 horas. -----

A presente reunião foi secretariada pela Chefe do Gabinete de Apoio ao Município, Maria de Lourdes Pacheco Branco. -----

**PERÍODO ABERTO AO PÚBLICO**

Por ser a reunião pública mensal, seguiu-se o período de intervenção aberto ao público. -----  
Como não foram apresentadas inscrições de munícipes para intervir, foi o período dado por encerrado. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

O **Senhor Presidente da Câmara**, depois de saudar todos os presentes, passou a palavra ao **senhor Presidente da Junta de Freguesia da Lomba de São Pedro, Dário Ferreira Bernardo**, que também saudou todos os presentes e agradeceu a comparência dos eleitos na freguesia a que preside, ressaltando a importância da descentralização e proximidade das reuniões de Câmara nas diversas freguesias do concelho e predispondo-se para qualquer esclarecimento ou colaboração.-----

**ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL DA FREGUESIA DA LOMBA DE SÃO PEDRO**

Tendo em conta que a reunião decorria na freguesia da Lomba de São Pedro, a **senhora Vereadora Lurdes Alfinete**, depois de saudar todos os presentes, aproveitou para expor algumas preocupações e necessidades da freguesia. Neste sentido, solicitou esclarecimentos sobre a pretensão já manifestada pelo Sr. Padre Ricardo de transformação do Centro Social e Paroquial em um Centro Multigeracional, bem como sobre o investimento de captação e distribuição de água na freguesia da Lomba de São Pedro, e ainda relativamente à possibilidade de resolução do acesso ao cemitério por pessoas com reduzida mobilidade ou com algum grau de incapacidade, apesar de reconhecer que este

não é um problema exclusivo do cemitério da freguesia. Aproveitou, também, para solicitar esclarecimentos sobre o estado de degradação da Ermida do cemitério. -----

O **senhor Presidente da Junta de Freguesia da Lomba de São Pedro**, no uso da palavra concedida pelo **Presidente da Câmara**, explicou que o Centro Social e Paroquial, situado na Rua do Covão, encontra-se degradado, pelo que, apesar de as soluções ainda se encontrarem em análise, face à procura de pessoas que pretendem permanecer na freguesia, propuseram à Paróquia uma parceria para recurso a fundos ou apoios financeiros com vista à manutenção do imóvel e à criação de uma ou duas moradias para jovens que se pretendam instalar na freguesia. Por outro lado, esclareceu que chegou também ao conhecimento da Junta de Freguesia que a Comissão Fabriqueira da Paróquia tinha intenção de construir naquele imóvel um Centro Comunitário, proposta que não mereceu o acolhimento desta Junta, porquanto consideram que na freguesia existem outros espaços que não estão a ser utilizados e que possuem características para os fins pretendidos, por exemplo, a Escola, e tendo em consideração, o reduzido número de idosos e crianças da freguesia. -----

No que respeita à captação e distribuição de água, o **senhor Presidente Dário Ferreira Bernardo** indicou que foi informado pelo Governo Regional e pelo IROA (Instituto Regional do Ordenamento Agrário) que o assunto já fora discutido em Assembleia Regional, bem como pela Câmara Municipal, e efetuado o devido estudo de enquadramento técnico, segundo o qual se procederá à captação de água nos Fenais da Ajuda, que será redirecionada para a Lomba de São Pedro. -----

Neste seguimento, a **senhora Vereadora Lurdes Alfinete** questionou se esta opção de captação nos Fenais da Ajuda seria menos onerosa ou se respeitava a uma opção técnica, tendo o **senhor Presidente da Junta de Freguesia da Lomba de São Pedro** esclarecido que a opção pela captação de água nos Fenais de Ajuda é manifestamente mais económica e mais viável em termos técnicos. Aproveitou também para informar que a localização para a zona de distribuição está prevista a norte da freguesia, em função do próprio declive do terreno. -----

Por último, relativamente ao cemitério, está previsto no Plano e Orçamento da Câmara a pavimentação da rua de acesso ao cemitério, e quanto às acessibilidades, o **Presidente da Junta de Freguesia da Lomba de São Pedro** partilhou da mesma preocupação que os **Vereadores do Partido Socialista** e indicou que já a tinha manifestado junto da Câmara Municipal. Quanto à Ermida do cemitério, o **senhor Dário Ferreira Bernardo** informou que esteve recentemente no local e verificou que a infraestrutura da Ermida era relativamente recente e estava em bom estado, necessitando apenas de uma pintura e manutenção do gradeamento apostado na frente da Ermida. -----

Em complemento, o **senhor Presidente da Câmara** aproveitou para esclarecer que no corrente ano foram reforçadas as competências das Freguesias e, inclusive, por proposta desta Junta de Freguesia, foi delegada pela Câmara obras de reabilitação no edifício da

Escola. Quanto aos acessos nos cemitérios, com exceção do cemitério de Nossa Senhora da Estrela, todos são propriedade da respetiva freguesia e, pese embora a colaboração que a Câmara está disponível, no quadro das suas competências, a sua gestão é da responsabilidade e autonomia das referidas freguesias. -----

### **PRESENÇA DA AUTARQUIA NA BOLSA DE TURISMO DE LISBOA**

Por último, **o senhor Presidente da Câmara** informou que a Autarquia marcará presença na Bolsa de Turismo de Lisboa – BTL - em parceria com a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores e com a Associação de Turismo dos Açores - ATA, nomeadamente, no *Stand* desta associação, sendo acompanhada por alguns colaboradores da Autarquia particularmente afetos à Divisão de Juventude, Cultura e Desporto, de forma a assegurar a presença física no *Stand*. -----

A **senhora Vereadora Lurdes Alfinete** reforçou a importância da representação do Município no evento de expressão mundial, questionando se haveria algum motivo pelo qual a Ribeira Grande, este ano, não optaria por um *Stand* próprio. -----

Em resposta, **o senhor Presidente da Câmara** esclareceu que se assistiu a um entendimento entre todos os Municípios, ao contrário de anos anteriores, de o *Stand* ser no mesmo local, conjuntamente com todos os Municípios, em representação dos Açores. Desta forma, permitir-se-ia reduzir os custos associados ao espaço do *Stand*, que será assegurado pela Associação de Municípios e pela ATA, sendo da responsabilidade da Autarquia o custo com a deslocação dos recursos humanos e com o material publicitário para divulgação do Concelho. -----

De todo o modo, **o senhor Presidente da Câmara** indicou que se procederia a uma monitorização do impacto deste *Stand* conjunto, e se necessário, futuramente, alterar-se-ia o modelo de intervenção na BTL.-----

De seguida, foram apresentados os seguintes votos de Congratulação: -----

### **1. VOTO DE CONGRATULAÇÃO**

*Nos dias 5 e 6 de fevereiro decorreram, no Pavilhão Multiusos do Estádio João Paulo II, em Angra do Heroísmo, os Campeonatos Regionais de Judo, de Cadetes e Juniores de 2022, organizados pela Associação de Judo do Arquipélago dos Açores.-----*

*Dos seis clubes de judo que marcaram presença, destaca-se a participação do Clube de Judo da Ribeira Grande, cujos judocas Gustavo Amaral, na categoria 81 Kg., escalão de Cadetes, e Mafalda Silva, na categoria 63 Kg., escalão de Juniores, foram os primeiros classificados nas suas categorias e escalões, renovando o título de Campeões Regionais. --*

*A autarquia da Ribeira Grande, sob proposta do seu Presidente, submete o presente Voto de Congratulação, endereçando os parabéns aos atletas Gustavo Amaral e Mafalda Silva, ao treinador Luís Filipe Teixeira e aos dirigentes do Clube de Judo da Ribeira Grande, realçando não só os resultados que obtiveram, mas a forma como dignificaram o seu Clube e o nosso Concelho. -----*

*Do mesmo deverá ser dado conhecimento aos atletas, treinador e direção do Clube. -----*

**Submetido a votação**, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente voto de Congratulação.-----

## **2. VOTO DE CONGRATULAÇÃO**

*Nos dias 12 e 13 de fevereiro, no Pavilhão Desportivo do Porto Formoso, sob a organização do Clube União Desportiva do Porto Formoso (CUDPF), realizou-se o Torneio Aberto de Ténis de Mesa, prova pontuável para o ranking da Associação de Ténis de Mesa da ilha de São Miguel. -----*

*Durante os dois dias de prova, mais de cinquenta atletas marcaram presença no referido Torneio, trazendo, para além do aspeto competitivo, um colorido diferente à pitoresca freguesia do Porto Formoso. -----*

*Os atletas do CUDPF Margarida Mendonça (sub-10 femininos), Francisco Furtado (sub-15 masculinos) e Júlia Vieira (sub-19 femininos) classificaram-se todos no primeiro lugar dos respetivos escalões. Por seu turno, Hugo Mendonça, também atleta do CUDPF, arrecadou o primeiro lugar no escalão de Seniores masculinos, o mais alto em competição. Foram ainda conquistadas, para o mesmo Clube, diversas posições nos lugares mais baixos do pódio, em praticamente todos os escalões. -----*

*Este torneio contou ainda com a participação de atletas do Clube Desportivo Escolar dos Arifes, Clube Desportivo Escolar dos Ginetes e Clube Desportivo Escolar da Povoação. -----*

*A autarquia da Ribeira Grande, sob proposta do seu Presidente, submete o presente Voto de Congratulação ao Clube União Desportiva do Porto Formoso, não só pelos excelentes resultados alcançados pelos seus atletas em competição, mas também pela boa qualidade da organização do Torneio. -----*

*Do mesmo deverá ser dado conhecimento à direção, jogadores e equipa técnica do CUDPF.*

**Submetido a votação**, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente voto de Congratulação.-----

## **ORDEM DO DIA**

### **GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

## **1. ACORDO DE COLABORAÇÃO - Programa de apoio à restauração “Venha Jantar à Ribeira Grande - CRIANÇAS NÃO PAGAM**

Foi submetido à aprovação da Câmara Municipal a minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município e a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada / Associação Empresarial das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, no âmbito da campanha “Venha Jantar à Ribeira Grande CRIANÇAS NÃO PAGAM” e as Normas de Participação dos Clientes, parte integrante do Acordo, como a seguir se apresenta: -----

**MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE**, pessoa coletiva n.º 512013241, com sede no Largo Conselheiro Hintze Ribeiro, 9600-509 Ribeira Grande, aqui representada pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Alexandre Branco Gaudêncio, com poderes para o ato, doravante denominado por “Município”, -----

E -----  
**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PONTA DELGADA/ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DAS ILHAS DE S. MIGUEL E SANTA MARIA**, pessoa coletiva n.º 512006300 com sede na rua Ernesto do Canto, 13, freguesia de S. Pedro, concelho de Ponta Delgada, aqui representada pelo sua Vice-Presidente da Direção, Raquel de Medeiros Franco, doravante denominada por “CCIPD”, -----

Em conjunto designado por “Outorgantes”. -----

**Considerando que:** -----

- a) As atividades propostas nos planos anuais de atividades das áreas de desenvolvimento social, económico e turístico do Município da Ribeira Grande, nomeadamente no apoio à criação de emprego e ao investimento; -----
- b) A CCIPD, pela sua experiência e conhecimento do meio, constitui um parceiro estratégico para o Município de Ribeira Grande, através do desenvolvimento e cooperação em atividades em áreas de carácter de desenvolvimento económico; -----
- c) A situação causada pela pandemia de Covid-19 continua a afetar e a criar desafios significativos, de uma forma sem precedentes, do ponto de vista social, laboral e económico, causando alterações no funcionamento da economia, com repercussões simultâneas no lado da procura e no lado da oferta, afetando profundamente alguns setores económicos; -----
- d) As recomendações legais sobre medidas de combate à propagação do vírus, centradas no isolamento social, provocaram e continuam a contribuir para a alteração dos hábitos e padrões de consumo na população, potenciando dificuldades de resposta no exercício de certas atividades consideradas essenciais à manutenção dos postos de trabalho de um grande grupo da população; -----
- e) O Município da Ribeira Grande pretende facilitar as oportunidades de negócio, com o objetivo estratégico de dinamizar o tecido empresarial do Concelho da Ribeira Grande e de revitalizar o espírito empreendedor da sua população e dos seus agentes económicos; -----

- f) Esta modalidade de acordo permite implementar práticas de sucesso, no campo das iniciativas com potencial impacto no turismo, fortalecendo a imagem interna e externa de identidade comercial e cultural, sendo igualmente uma aproximação à sociedade envolvente, nesta fase que se pretende de recuperação e de regresso à normalidade; ---
- g) Constitui missão do Município, nos termos da lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, possuindo, designadamente, atribuições no domínio do património, cultura, tempos livres, defesa do consumidor e promoção do desenvolvimento, de acordo com o que se encontra elencado no artigo 23.º, n.º 2, alíneas e), f), l) e m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual versão); -----

É celebrado pelos Outorgantes o presente Acordo de Colaboração entre si, para a materialização do Programa de apoio à restauração **“Venha Jantar à Ribeira Grande - CRIANÇAS NÃO PAGAM”**, que aqui formalizam, acordando que se regerá pelas disposições seguintes: -----

#### **CLÁUSULA 1.ª**

##### **OBJETO**

O presente Acordo de Colaboração tem como objeto principal estabelecer e articular a colaboração entre os outorgantes para o prosseguimento comum do Programa de “Venha Jantar à Ribeira Grande - CRIANÇAS NÃO PAGAM, (doravante denominado por “Programa”), com vista a aumentar o fluxo de clientes à restauração do Concelho da Ribeira Grande, criando um incentivo especial às famílias, através de um benefício de consumo de refeições por crianças, que constituirá uma oferta específica dos restaurantes aderentes. ----

#### **CLÁUSULA 2.ª**

##### **CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA DE “VENHA JANTAR À RIBEIRA GRANDE CRIANÇAS NÃO PAGAM”**

- 1 - Pelo presente Acordo, os outorgantes aceitam estabelecer o Programa de “Venha Jantar à Ribeira Grande - CRIANÇAS NÃO PAGAM”, com as seguintes características: -----
  - a) Este Programa estabelecerá uma campanha promocional dos estabelecimentos de restauração situados no Concelho da Ribeira Grande, com o objetivo de atrair consumidores e reforçar o consumo; -----
  - b) O Programa estabelecerá um incentivo especial às famílias, pelo benefício de refeições de crianças até aos 12 anos (inclusive), quando acompanhadas por, pelo menos, um adulto; -----
  - c) O Programa apenas abrange o serviço de jantares e é direcionado para os menus para crianças pré-estabelecidos, incluindo uma bebida, sendo comparticipados até 7,5 euros pelos outorgantes, desde que o(s) adulto(s) tenha(m) um consumo mínimo de pelo menos 12,50€; -----

- d) O Programa decorrerá entre os dias 24 de fevereiro e 25 de abril, do corrente ano, nos estabelecimentos de restauração do Concelho da Ribeira Grande aderentes. ---
- 2 - Para beneficiar dos incentivos deste programa, os estabelecimentos aderentes deverão:
- a) Formalizar a sua adesão como estabelecimento de restauração aderente ao Programa, mediante o preenchimento e entrega da Ficha de Inscrição entregue à CCIPD, podendo fazê-lo enquanto decorre a iniciativa; -----
  - b) O estabelecimento de restauração aderente deverá garantir, a oferta de 'menu(s) criança' no seu cardápio, e, no seu sistema de faturação, códigos específicos para o 'Menu Criança' desta campanha, de forma a comprovar a quantidade de menus consumidos, no decorrer do Programa e os talões de consumo, dos adultos acompanhantes, que devem conter a indicação da data e hora em que a refeição foi consumida; -----
  - c) O estabelecimento de restauração aderente poderá solicitar à CCIPD, até à primeira semana após o final do Programa, o reembolso dos menus criança consumidos, com a entrega de cópia dos talões de venda comprovativos do preenchimento dos pressupostos estabelecidos na presente Cláusula e nas Normas de Participação que são parte integrante deste Acordo. -----

### **CLÁUSULA 3.ª**

#### **OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO MUNICÍPIO**

- 1 - Pelo presente Acordo, o Município obriga-se ao cumprimento das seguintes obrigações principais: -----
- a) A colaboração na implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil e dos empresários locais para os objetivos do Programa; -----
  - b) Garantir a cobertura do evento, com referência específica, a todos os participantes, bem como à sua divulgação pelos meios próprios; -----
  - c) Compensar a CCIPD pelos custos de gestão e acompanhamento no valor de 1000 euros. -----
  - d) Proceder ao pagamento à CCIPD do contributo financeiro para implementação do Programa de "Venha Jantar à Ribeira Grande – CRIANÇAS NÃO PAGAM", no âmbito deste Acordo, até ao montante máximo de 24.000,00€ (vinte e quatro mil euros), no prazo máximo de 30 dias após a apresentação do Relatório Final da Execução, previsto no presente Acordo; -----
  - e) Colaborar na avaliação da execução operacional do Programa. -----
- 3 - O pagamento do valor a que se refere a alínea d) do n.º 1 é efetuado nas seguintes condições: -----
- a) 30% com a assinatura do presente Protocolo; -----
  - b) Até 60%, do valor previsto, em função dos pedidos de pagamento justificados com a despesa incorrida no âmbito deste Acordo; -----
  - c) O valor remanescente (10%) após a apresentação do Relatório Final da atividade, previsto na Cláusula 7.ª. -----

4 - O Município reserva-se ao direito de solicitar à CCIPD outras informações e documentação, necessárias à aferição das condições objetivas e subjetivas de atribuição dos benefícios previstos no presente Acordo. -----

**CLÁUSULA 4.ª**

**OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA CCIPD**

Pelo presente Acordo, a CCIPD obriga-se ao cumprimento das seguintes obrigações principais: -----

- a) Estabelecer à formalização dos estabelecimentos de restauração como aderentes ao Programa, ou a acordos com os proprietários dos estabelecimentos comerciais de restauração e comerciantes em geral, sobre as condições do Programa de “Venha Jantar à Ribeira Grande – CRIANÇAS NÃO PAGAM”. -----
- b) Proceder à compensação dos estabelecimentos de restauração aderentes, nos termos da alínea c), do n.º 2, da Cláusula 2.ª do presente Acordo; -----
- c) Elaborar relatórios, prestar apoio e informações aos potenciais clientes e às empresas aderentes, assim como promover o Programa nos seus meios de comunicação, com as empresas e público em geral; -----
- d) Colaborar na divulgação da colaboração prevista nos termos deste Acordo. -----

**CLÁUSULA 5.ª**

**FORMA DE EXECUÇÃO DO ACORDO**

- 1 - Para o acompanhamento da execução do presente Acordo, a CCIPD obriga-se a manter, reuniões de coordenação com os representantes do Município, sempre que necessário.
- 2 - Para agilização dos procedimentos, o Município poderá nomear um gestor/representante para o presente Acordo, que centralizará todas as comunicações necessárias para a sua execução. -----

**CLÁUSULA 6.ª**

**PRAZO DE EXECUÇÃO**

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido até 30 de junho do corrente ano, sem prejuízo dos prazos estabelecidos para o decurso do Programa, salvo denúncia por qualquer das partes, por resolução, ou revogação. -----

**CLÁUSULA 7.ª**

**RELATÓRIO FINAL DA EXECUÇÃO DO ACORDO**

No prazo de 30 dias após o final de execução das atividades previstas no presente Acordo, a CCIPD entrega ao Município um Relatório Final, contendo a documentação comprovativa dos custos e a avaliação da realização do Programa. -----

**CLÁUSULA 8.ª**

**RESOLUÇÃO DO ACORDO**

- 1 - A todo o momento, qualquer das partes outorgantes pode resolver o presente Acordo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais que possam ocorrer. -----
- 2 - O direito de resolução do Acordo exerce-se mediante declaração enviada à outra parte e produz efeitos ao oitavo dia, após a receção dessa declaração. -----

**CLÁUSULA 9.ª**

**CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Acordo e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

**CLÁUSULA 10.ª**

**DEVERES DE INFORMAÇÃO**

- 1 - Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Acordo, de acordo com a boa-fé. -----
- 2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento, ou o cumprimento tempestivo, de qualquer uma das suas obrigações. -----
- 3 - No prazo de 5 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Acordo. -----

**CLÁUSULA 11.ª**

**CONFIDENCIALIDADE**

- 1 - As partes obrigam-se a não divulgar quaisquer informações que obtenham no âmbito da execução do presente Acordo, mesmo após a extinção das demais obrigações decorrentes do mesmo. -----
- 2 - As partes obrigam-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Acordo. -----
- 3 - O disposto na presente Cláusula não se aplica aos casos de publicação de informação legalmente obrigatória, devendo ser reduzida ao mínimo indispensável ao seu cumprimento. -----

**CLÁUSULA 12.ª**

**PRINCÍPIOS INTERPRETATIVOS**

- 1 - As ações que vierem a ser lançadas na sequência deste Acordo são implementadas numa ótica de confiança mútua e princípio de boa-fé. -----
- 2 - Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente Acordo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes. -----
- 3 - Ao presente Acordo podem ser realizados, a todo o tempo, alterações e reajustamentos que valorizem o seu conteúdo, e que passarão a fazer parte integrante do mesmo a título de aditamento. -----

**CLÁUSULA 13.ª**

**ENTRADA EM VIGOR**

O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao dia da sua assinatura. -----

**NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DOS CLIENTES**

1. A campanha promocional da Restauração da Ribeira Grande, designada “Venha Jantar à Ribeira Grande CRIANÇAS NÃO PAGAM”, é regida pelo presente regulamento, sendo obrigatório o seu cumprimento por parte do consumidor. -----
2. Esta campanha resulta da cooperação entre o Município da Ribeira Grande, adiante designado MRG e a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada/Associação Empresarial das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria, adiante designada de CCIPD, com o objetivo de atrair pessoas à restauração do concelho da Ribeira Grande, criando um incentivo especial às famílias, suportando o custo das refeições de crianças, até ao montante de 7,50€ por cada consumo de criança. -----
3. A campanha decorrerá entre os dias 24 de fevereiro e 25 de abril de 2022, nas empresas aderentes, que poderão ser consultadas em: -----
  - [facebook/CCSMSM](https://www.facebook.com/CCSMSM) “Venha jantar à Ribeira Grande” -----
  - <http://ccipd.pt/venha-jantar-a-ribeira-grande-2022/> -----

Para algum esclarecimento pode contactar os serviços da Câmara do Comércio de Ponta Delgada, através do Telefone 296305000. -----

4. A campanha incide apenas no serviço de jantares de segunda a domingo, nos estabelecimentos mencionados. -----
5. Os estabelecimentos aderentes terão a oferta de um menu designado por “Menu Criança” que inclui uma bebida, e que não terá qualquer custo para crianças até 12 anos, até ao valor de 7,50€, por criança, obrigatoriamente acompanhada de pelo menos um adulto que também consuma uma refeição. -----
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a oferta do “Menu Criança” pressupõe um consumo mínimo de 12,5€ pelo(s) adulto(s) que acompanha(m) a(s) criança(s). -----

7. *É aconselhável fazer-se acompanhar de um documento que comprove a idade da criança quando se deslocar ao estabelecimento aderente. -----*

8. *Ao beneficiar desta iniciativa implicitamente autoriza a utilização da informação necessária para o reembolso da despesa 'dos menus criança', que serão utilizados unicamente para este efeito. Esta partilha de informação será através da fatura ou ticket relativos ao consumo.*

O senhor **Vereador José António Garcia**, no seguimento da palavra concedida pelo **Presidente da Câmara**, enunciou que o Programa proposto era semelhante ao que esteve em vigor entre 15 de julho e 30 de setembro de 2020, pretendendo ajudar os restaurantes do concelho na retoma económica, através da concessão de apoio, pelo período de dois meses. Em concreto, aquando do recurso aos serviços de restauração é comparticipada a refeição de crianças até 7,5€, sujeito ao consumo mínimo dos adultos. Este consumo mínimo é das mais representativas alterações ao Programa, que visa reduzir o desequilíbrio entre as refeições que se verificou na implementação do anterior Programa e potenciar um efetivo nível de retorno aos comerciais ribeiragrandenses. -----

Pelo **Partido Socialista**, na pessoa da **senhora Vereadora Lurdes Alfinete** foi manifestado que, à semelhança do Programa anterior, consideravam uma mais valia este tipo de apoio ao sector da restauração e aproveitou para questionar, no que respeita às obrigações do Município, qual o valor total previsto para a execução dos dois meses do Programa. O **senhor Vereador José António Garcia** esclareceu que o valor total orçamentado para o Programa é de 25 000,00€. -----

**Submetido a votação**, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração que materializa o *Programa de apoio à restauração “Venha Jantar à Ribeira Grande - CRIANÇAS NÃO PAGAM”* e as Normas de Participação de Clientes, parte integrante do Acordo, sendo o cabimento assegurado após a validação da primeira revisão Orçamental. -----

Mas foi deliberado, atribuir poderes ao **senhor Presidente da Câmara** para assinar o respetivo Acordo. -----

## **DIVISÃO DA CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO**

### **1. APOIOS FINANCEIROS – Regulamento de Apoio ao Desporto**

Foi submetido à consideração da Câmara a concessão dos seguintes apoios financeiros, no âmbito do **Regulamento de Apoio ao Desporto**, depois da análise técnica feita pelos serviços do Gabinete de Apoio ao Desporto às três candidaturas apresentadas, designadamente: -----

1. **Clube Naval de Rabo de Peixe**, a concessão de quatro mil euros para apoiar as diversas atividades que o Clube irá desenvolver durante o corrente ano, de cariz desportivo e social, no âmbito da comemoração dos 20 anos do Clube. -----

**Submetido a votação**, a Câmara deliberou, por maioria, aprovar a concessão do apoio de quatro mil euros ao Clube Naval de Rabo de Peixe, para o fim requerido, dando poderes ao **senhor Presidente da Câmara** para outorgar o Protocolo a celebrar. -----

Não tomou parte na votação, tendo-se ausentado da sala, o **senhor Vereador Artur Gonçalves Pimentel**, por se considerar impedido para o efeito. -----

2. **Clube Karate Shotokan de Rabo de Peixe**, a concessão de novecentos euros, para apoiar o torneio com provas de carácter competitivo a realizar no Complexo Desportivo da Ribeira Grande, no próximo dia 7 de maio, que contará com vários Clubes filiados a nível regional, nacional na JKSP. -----

**Submetido a votação**, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a concessão do apoio de novecentos euros ao Clube Karate Shotokan de Rabo de Peixe, para o fim requerido, dando poderes ao **senhor Presidente da Câmara** para outorgar o Protocolo a celebrar. -----

3. **Associação Açores de Surf e Bodyboard (AASB)**, a concessão de dez mil euros para apoiar as quatro provas do calendário competitivo do Campeonato Regional deste ano de 2022, nomeadamente, o Circuito de São Miguel e a Taça Açores de Surf e Bodyboard, a realizar no Areal de Santa Bárbara, ou em alternativa na Praia de Monte Verde deste concelho. -----

**Submetido a votação**, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a concessão do apoio de dez mil euros à Associação Açores de Surf e Bodyboard (AASB), para o fim requerido, dando poderes ao **senhor Presidente da Câmara** para outorgar o Protocolo a celebrar. -----

## **2. REVOGAÇÃO DE DELIBERAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO**

Foi submetido à consideração da Câmara a revogação da deliberação camarária que no passado dia 20 de janeiro concedeu ao **Sporting Clube Ideal – Escalão Juniores**, o montante de 2.660,00€ que se destinava a apoiar a viagem à ilha Terceira da equipa Campeã a participar no Campeonato Regional de Juniores, uma vez que, face à situação pandémica, o referido campeonato acabou por ocorrer no estádio Municipal da Ribeira Grande, na ilha de S. Miguel, sendo necessário a revogação da deliberação da concessão do referido apoio, porquanto não se chegou a concretizar o objeto que visava o apoio. -----

**Submetido a votação**, a Câmara deliberou, por unanimidade, revogar a concessão do referido apoio concedido ao Sporting Clube Ideal – Escalão Juniores. -----

## **DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

### **1. AFETAÇÃO PARA O DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE UM PRÉDIO URBANO NO ÂMBITO DA OBRA DE “CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE DE ESTACIONAMENTO NA RUA DA ALEGRIA-RABO DE PEIXE”**

No âmbito da obra de “**Construção de um Parque de Estacionamento na Rua da Alegria-Rabo de Peixe**”, foi submetido à consideração da Câmara a afetação para o Domínio Público Municipal do prédio urbano, sito na Rua da Alegria, n.º 21, freguesia de Rabo de Peixe, que consta de uma casa baixa telhada destinada a garagem, rés-do-chão com 1 divisão, de área coberta com 50 metros quadrados e área descoberta com 555 metros quadrados, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 2203/Rabo de Peixe. -----

**Submetido a votação**, a Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a afetação do prédio supra identificado para o Domínio Público Municipal e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme determina a alínea q), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

### **2. PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS DE UTENTES DE ÁGUAS**

Nos termos do artigo 48.º da Lei Geral Tributária, DL n.º 398/98 de 17 de dezembro, na redação atual, a prescrição de créditos em processos de execução fiscal ocorre após 8 anos. Assim, foi submetido à aprovação da Câmara a anulação de créditos de utentes que prescreveram a 31-01-2022, correspondente às dívidas dos meses de janeiro de 2012 a dezembro de 2013, no valor total de 11.308,17€ (onze mil, trezentos e oito euros e dezassete cêntimos), conforme quadro infra: -----

Rubricas	janeiro 2012 a dezembro 2013			Total em dívida
	Valor	IVA	Total Faturado	
07011102-Águas	3 471,82	138,59	3 610,41	3 479,05
070201-Tarifa de Disponibilidade	2 631,12	105,86	2 736,98	2 696,56
07020902 - Resíduos Sólidos	5 239,60	0	5 239,60	5 132,56
Valor a anular	11 342,54	244,45	11 586,99	11 308,17

*A diferença entre o total faturado e o total em dívida, corresponde aos pagamentos parciais.*

*Valores do SGA a 08-02-2022.* -----

O **senhor Presidente da Câmara** aproveitou para esclarecer que a Autarquia tem tomado todas as diligências para ser ressarcida das dívidas em atraso, incluindo a celebração de um Protocolo com o Serviço de Finanças da Ribeira Grande para cobrança coerciva das dívidas

ao Município e remessa para a Autarquia dos montantes recuperados. A **senhora Vereadora Lurdes Alfinete** ressaltou que o dinheiro público deve ser utilizado publicamente e para os fins legítimos, pelo que, tendo o Município adotado todos os mecanismos ao seu dispor para a cobrança, e não permitindo um sentido de impunidade, não restará outra alternativa se não dar cumprimento ao quadro legal previsto. -----

**Submetido a votação**, a Câmara deliberou, por unanimidade, com fundamento na informação apresentada, **autorizar a anulação da receita** no valor indicado de onze mil, trezentos e oito euros e dezassete cêntimos. -----

### **DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO**

#### **1. RECONHECIMENTO DE INQUILINO DE HABITAÇÃO CAMARÁRIA**

Sobre o assunto em apreço foi presente uma informação interna da Divisão de Ação Social e Educação a propor o reconhecimento do inquilino da seguinte habitação camarária, salvaguardando-se a sua transcrição em Ata, nos termos da legislação em vigor relativa a Proteção de Dados: -----

***MGD n.º 442, de 07-02-2022** relativo à habitação camarária sita à Rua do Balcão n.º 27, freguesia da Ribeira Seca, por ser uma habitação adequada a um agregado familiar composto por sete elementos.* -----

*A renda foi calculada de acordo o novo regime do arrendamento apoiado e em função da situação socioeconómica do referido agregado, sendo fixada no valor de duzentos e cinquenta e três euros e quarenta cêntimos.* -----

**Submetido a votação**, a Câmara deliberou, por unanimidade, reconhecer o inquilino da habitação camarária identificada na informação interna apresentada com n.º 422, bem como, fixar o valor da renda indicada, em conformidade com os cálculos efetuados. -----

### **DIVISÃO DE URBANISMO E PLANEAMENTO**

#### **1. AUTORIZAÇÃO DE COMPROPRIEDADE**

Foi presente um pedido de autorização de compropriedade registado no programa informático MGD, com o n.º 2138, datado de 11 de fevereiro de 2022, salvaguardando-se a sua transcrição em Ata, nos termos da legislação em vigor relativa a Proteção de Dados, no qual é solicitado o parecer favorável desta Câmara Municipal para constituição de compropriedade, ampliando o número de compartes, ao abrigo do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, relativamente ao seguinte prédio: -----

- **Prédio Rústico**, constituído por 14 280 metros quadrados, localizado na Canada do Jordão – Santa Luzia e Rosário, freguesia de Matriz, Concelho de Ribeira Grande, inscrito na matriz predial sob o artigo 25 da secção A, descrito na Conservatória Predial da Ribeira Grande pelo n.º 180/19860227/Matriz. -----

Os serviços do Gabinete Jurídico emitiram informação técnica sobre o pedido, que o acompanha, para análise e decisão a tomar por este órgão executivo. -----

**Submetido a votação**, a Câmara deliberou, por unanimidade, conceder o seu parecer favorável à pretensão de constituição de compropriedade sobre o prédio rústico supra identificado. -----

### **SECÇÃO DE CONTABILIDADE**

Nesta reunião a Câmara tomou conhecimento que o saldo em dinheiro de **Operações Orçamentais** apurado no Resumo Diário de Tesouraria de 14 de fevereiro era de quatro milhões, duzentos e vinte cinco mil, setecentos quarenta três euros e cinquenta nove cêntimos e o saldo de **operações não orçamentais** era de noventa oito mil, seiscentos setenta seis euros e noventa e nove cêntimos. -----

### **ENCERRAMENTO**

E não havendo mais nada a tratar e sendo 15:00 horas, foi pelo senhor Presidente da Câmara encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente Ata, que depois de lida foi aprovada em minuta pelos membros presentes, para produzir efeitos imediatos e assinada nos termos da lei. -----

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_